ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04/2005

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23/06/05
Lagarto 23/06/05
FUNCIONÁRIO

Altera e acrescenta Parágrafo Único ao Art. 96 da Lei Orgânica.

A MESA CAMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 26 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

Art. 1º - O artigo 96 da Lei Orgânica passa a viger com a seguinte redação:

Art. 96 – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo praticado por transporte regular, alternativo ou complementar na sede urbana, suburbana e dos povoados para a sede urbana e vice-versa, de acordo com o estabelecido em Lei Complementar.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Artigo 96 da Lei Orgânica o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único – No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, Lei Complementar disporá sobre as condições para o exercício da gratuidade referida no "caput".

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, em Lagarto, 23 de junho de 2005.

Wilson Fraga de Almeida
Presidente

Maria Else de Oliveira Costa
1ª Secretária

Valdomiro Mangueira dos Santos
1º Secretário